



Caritas Diocesana
de COIMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

MODERNIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE HARDWARE E SOFTWARE

CPV/MTI/01/21/RP01

42

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de equipamento informático nomeadamente de servidores, storage, networking e software de backup, bem como, os respetivos serviços de instalação e migração tecnológica (doravante designados por “bens e serviços”).

CLÁUSULA 2.ª

Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar será reduzido a escrito, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Sem prejuízo de outros elementos que se repute como pertinentes, o contrato a celebrar integrará sempre os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Direção da Cáritas Diocesana de Coimbra;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª

Preço Base

O preço base máximo que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar pela aquisição dos bens e serviços dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos é de € 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

47

Capítulo II
Obrigações contratuais

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo das obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou no clausulado do contrato a celebrar, decorrem, nomeadamente para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações:
 - a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Fornecer os bens e prestar os serviços, de acordo com as especificações técnicas, funcionais, de interface especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, nos termos da Cláusula 22.ª e seguintes;
 - c) À entrega dos bens através de canais autorizados, em perfeitas condições, em estado novo e nas suas embalagens originais;
 - d) Ao cumprimento do prazo proposto para a entrega dos bens referidos na alínea b), no local e ao cuidado do interlocutor identificado para o efeito;
 - e) Em caso de ruptura de stock ou atraso no prazo comunicar esse facto à Entidade Adjudicante, de forma fundamentada, logo que dele tenha conhecimento, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer o fornecimento em prazo razoável;
 - f) Executar os testes que sejam requeridos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - g) A proceder/registar o licenciamento do software original em nome da Cáritas Diocesana de Coimbra;
 - h) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a Entidade Adjudicante tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
 - i) Garantir o transporte e entrega dos bens na sede da Entidade Adjudicante;
 - j) Garantir que os bens e serviços a prestar permitam uma gestão centralizada e se integrem com as infraestruturas já existentes;
 - k) À disponibilização, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, de todos os documentos (preferencialmente em língua portuguesa) que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;
 - l) A responsabilização por todos os danos causados à Entidade Adjudicante em razão de uma deficiente entrega dos bens e que resultem da ação e /ou omissão da Entidade Adjudicatária.
2. Decorrem ainda para a Entidade Adjudicatária as seguintes obrigações acessórias, designadamente:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - b) A responsabilização pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho;

- ML
- c) A responsabilidade pela disciplina e aptidão profissional dos profissionais afetos à prestação, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e materiais da Entidade Adjudicante ou terceiros;
 - d) A responsabilidade pelas despesas e custos com a realização dos serviços objeto do contrato e respetiva documentação de suporte.

CLÁUSULA 5.ª

Conformidade e operacionalidade do serviço

1. A Entidade Adjudicatária, obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do presente contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. A Entidade Adjudicatária é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe sejam entregues.

CLÁUSULA 6.ª

Testes de validação

1. No decorrer do fornecimento e instalação dos bens em apreço, a Equipa interna dos Serviços de Informação da Entidade Adjudicante, procederá a testes de validação, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, na proposta adjudicada, bem como de outros requisitos que sejam exigidos por lei.
2. Durante os testes de validação dos bens, a Entidade Adjudicante deve prestar à Entidade Adjudicatária, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas credenciadas para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

Inoperacionalidade ou negligência

1. No caso de não se verificar, nos termos do número anterior, a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como da sua conformidade com as exigências legais, ou, no caso de surgirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos exigidos, deve a Entidade Adjudicante informar de tal, por escrito, a Entidade Adjudicatária.
2. No caso previsto no número anterior, deve a Entidade Adjudicatária proceder, a suas expensas, e no prazo a determinar pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços, o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização, dentro do prazo definido para tal, das reparações ou substituições que se julguem necessárias pela Entidade Adjudicante, procederá esta à realização de novos testes de conformidade e operacionalidade nos termos da cláusula anterior.



CLÁUSULA 8.ª

Obrigações e Deveres da Entidade Adjudicante / Do preço contratual

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos constituem-se como obrigações principais da Entidade Adjudicante, pelo cumprimento de todas as obrigações adstritas à Entidade Adjudicatária, as seguintes:
 - a) Efetuar o controlo de qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança contratadas;
 - b) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de fornecimento e serviços pós-entrega;
 - c) Proceder ao pagamento à Entidade Adjudicatária, do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças,
3. O preço constante da proposta não será revisto durante a vigência do contrato,

CLÁUSULA 9.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Entidade Adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela Entidade Adjudicante da respetiva fatura a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pela Entidade Adjudicatária.
3. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, a Entidade Adjudicante comunicará tal facto por escrito à Entidade Adjudicatária invocando para o efeito os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 10.ª

Penalidades e Resolução Contratual por parte da Entidade Adjudicante

1. Pelo incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do contrato celebrado, a Entidade Adjudicante notificará a Entidade Adjudicatária para que dentro de um prazo razoável, proceda à sanção imediata dos problemas identificados.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a Entidade Adjudicante reserva-se no direito de, no caso de incumprimento, aplicar uma pena pecuniária, calculada de acordo como a seguinte fórmula:
$$P = (V \times A) / 365$$

P = Montante da Penalidade
V = Preço contratual
A = Número de dias em atraso
3. A cobrança de eventuais penalidades em que a Entidade Adjudicatária incorra serão deduzidas no primeiro pagamento efetuado ou devido logo após a sua aplicação, ou, não havendo pagamentos a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito pela Entidade Adjudicante.

ml

4. Na eventualidade do pagamento das sanções pecuniárias devidas à Entidade Adjudicante ser protelado por qualquer motivo imputável à Entidade Adjudicatária, deverá esta pagar juros à taxa legal, com efeitos à data em que a penalização haveria de ter sido paga.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante, reserva-se, em caso de incumprimento total ou de cumprimento defeituoso reiterado das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na entrega e instalação dos bens e serviços objeto do contrato em período superior a 1 (mês) a contar dos prazos referidos nas Cláusulas 4.ª e 32.ª do presente caderno de encargos, a proceder à resolução do contrato, notificando de tal, por escrito a Entidade Adjudicatária.
6. Ocorrendo o disposto no número anterior, a Entidade Adjudicatária constitui-se no dever de indemnizar a Entidade Adjudicante pelo dano excedente.

CLÁUSULA 11.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias ou o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos termos previstos no número anterior, o direito de resolução deverá ser exercido mediante declaração escrita enviada à Entidade Adjudicante com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data em que se pretenda a produção de efeitos.
3. O disposto do número anterior, ficará sem efeito, caso a Entidade Adjudicante proceda no prazo em apreço ao cumprimento das obrigações em atraso, acrescido do pagamento dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer uma das partes que resulte de caso de força maior, não será considerada como incumprimento, pelo que não deverão ser impostas quaisquer penalidades a qualquer uma das partes.
2. Entendem-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis evitar ou contornar.
3. Verificados os requisitos previstos no número anterior, poderão considerar-se, designadamente motivos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem motivos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Entidade Adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Entidade Adjudicante/Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

41

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Entidade Adjudicante/Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre elas recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Entidade Adjudicante/Adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Entidade Adjudicante/Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Entidade Adjudicante/Adjudicatária não devidas sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam originar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13.ª

Seguros

1. É da responsabilidade da Entidade Adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros:
 - a) Acidentes Pessoais
 - b) Danos Patrimoniais
 - c) Responsabilidade Civil
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender necessário, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referido no número anterior, devendo a Entidade Adjudicatária disponibilizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 14.ª

Sigilo e diligência

1. A Entidade Adjudicatária e os respetivos colaboradores estão sujeitos ao dever de sigilo profissional sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento em razão da execução do objeto do contrato a celebrar e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, a informação de que disponham de tais factos.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Entidade Adjudicatária ou que esta esteja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial, ou a pedido de autoridades reguladoras, ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário por parte da Entidade Adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

41

CLÁUSULA 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Decorre para a Entidade Adjudicatária toda a responsabilidade por quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas; patentes registadas ou licenças.
2. Na eventualidade da entidade Adjudicante vir a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, obriga-se a Entidade Adjudicatária no dever de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO III

CAUÇÃO

CLÁUSULA 16.ª

Valor e modo da caução

A Entidade Adjudicatária não se encontra obrigada a prestar caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
2. As entidades subcontratadas pela Entidade Adjudicatária devem cumprir os requisitos previstos nos n.ºs 3 a 6 do artigo 318.º do CCP.
3. No caso de subcontratação a Entidade Adjudicatária permanece integralmente responsável perante a Entidade Adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser dado, com a máxima urgência, respetivo conhecimento à Entidade Adjudicante.
3. Quaisquer alterações das informações de contacto constantes do contrato devem ser comunicadas à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.ª

Arbitragem

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, com referência ao artigo 476.º e anexo XII do Código dos Contratos Públicos.
2. As partes contratantes aceitam atribuir competência para a resolução de litígios relativos ao contrato, ao Centro de Arbitragem Institucionalizado – Centro de Arbitragem de Coimbra- com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 240 – 1.º 3000-172 Coimbra, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela Entidade Adjudicante, outro pela Entidade Adjudicatária e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou, de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, este será designado pelo Tribunal Central Administrativo Norte, a requerimento de qualquer uma das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer uma das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais, sendo nesse caso, exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro Presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em Coimbra e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Em tudo o que esteja omissa na presente cláusula, será aplicável o disposto na Lei 63/2011 de 14 de dezembro e no Título VIII do Código do Processo dos Tribunais Administrativos.

CLÁUSULA 21.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária aplicável.

Parte II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 22.ª

Bens e serviços a adquirir

1. O presente procedimento compreende os seguintes bens e serviços:
 - a) Servidores de virtualização;
 - b) Sistema de armazenamento de dados;
 - c) Evolução de sistemas operativos existentes (licenciamento de sistemas operativos Microsoft);

4/8

- d) Licenciamento para a solução de virtualização;
 - e) Networking;
 - f) Serviços de instalação e migração.
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a Entidade Adjudicatária deve ainda garantir o seguinte:
- a) Desenho da arquitetura da solução, de acordo com as características e especificações técnicas e funcionais definidas no presente caderno de encargos;
 - b) Planeamento da implementação da solução;
 - c) Fornecimento e disponibilização dos recursos tecnológicos necessários à implementação, gestão e operação da solução definida no número anterior;
 - d) Instalação, configuração e testes de todos os meios tecnológicos e de todas as funcionalidades da solução;
 - e) Disponibilização dos meios e ferramentas necessárias à gestão e operação do sistema;
 - f) Fornecimento do suporte lógico, firmware e acessórios de todos os componentes instalados;
 - g) Fornecimento de placas, dispositivos, cabos, software e outros componentes que integrem a solução proposta, instalados, configurados e ativados.
3. Fazem ainda parte deste procedimento, todas as atividades específicas no presente caderno de encargos, que de forma explícita e implícita, promovam e garantam que a solução a adquirir possa funcionar de forma completamente satisfatória.

CLÁUSULA 23.ª

Caraterização da solução

- 1. A solução a adquirir deverá permitir renovar a infraestrutura de servidores e sistema de armazenamento no datacenter da Cáritas Diocesana de Coimbra, assim como as plataformas de virtualização, backup, networking e Microsoft.
- 2. As soluções propostas deverão ser "chave na mão" e incluir todos os componentes necessários para o funcionamento da mesma.
- 3. A Entidade Adjudicante considera crucial que seja assegurada a longevidade da solução tecnológica que resultar deste projeto de renovação, termos em que, a infraestrutura deverá possuir capacidade de evolução e flexibilidade para se adaptar às necessidades da Entidade Adjudicante dos próximos anos, maximizando o investimento realizado com esta consulta/aquisição.
- 4. A Entidade Adjudicatária deverá obrigatoriamente garantir que a infraestrutura de servidores e storage propostas, sejam compostas na sua totalidade por equipamentos do mesmo fabricante, garantindo com tal a implementação de funcionalidades comuns, bem como a promoção de uma gestão homogénea.

CLÁUSULA 24.ª

Servidores de virtualização

- 1. A aquisição de 2 servidores com as seguintes especificações mínimas:
 - a) 2 x CPU Intel Xeon Gold 5217 3.0G, 8Core/11MB/115W, Processor (with heatsink);
 - b) 2 x SSD 480GB, SATA 6Gb/s, Read Intensive, S4510 Series, 2.5inche Drive;

MT

- c) 2.5 Chassis with up to 8 Hard Drives and 6 PCIe 3.0 slots;
 - d) 24 x DDR4 DIMM slots, até 2933 MT/s;
 - e) 512GB RDIMM, 2933MT/s, (em módulos de 64GB) Dual Rank (4G*4bit);
 - f) Raid 0, 1, 1E, 5, 50, 6 ou 60, RAID-level migration, drive roaming, self diagnosis and web-based remote configuration;
 - g) RAID Card SAS/SATA RAID0, 1, 10-12Gb/s-no Cache;
 - h) 6 PCIe 3.0 slots, incluindo 1 para cartão de controladora RAID;
 - i) Riser Card, PCIe 1*x16 HH;
 - j) Dual, Hot-plug, Redundant Power Supply (1+1), 550W;
 - k) Controladora de gestão centralizada e local, com porta dedicada iBMC com diagnóstico de falhas;
 - l) Suporte até 2 GPU's;
 - m) 2 x High Speed Cable, 10G SFP+, 3m, SFP+20M, CC2P0.254B(S), SFP+20M, LSFRZH For Indoor, ETH 10 GbE, LSZH;
 - n) 2 x High Speed Cable, Internal Mini SAS HD R/A, 8*(1P*30AWG+2*Drain)+8C*30AWG, Internal Mini SAS HD STR, R/A-STR;
 - o) 1 Porta 10Gb Base-T, SFP+;
 - p) 1 Porta 1Gb Base-T;
 - q) 1U, Ball Bearing Rail Kit (direct delivery material);
 - r) Tamanho máximo em rack: 1U.
2. Cada servidor deverá ter uma garantia de 5 (cinco) anos com tempo de resposta no dia útil seguinte, 24x7, NBD, prestada pelo fabricante nas instalações do cliente.

CLÁUSULA 25.^a

Sistema de armazenamento de dados

1. A aquisição de um sistema de armazenamento de dados com as seguintes características:
 - a) Storage que deve possuir no mínimo:
 - i. Número máximo de 16 controladores;
 - ii. Cache Máximo (Controlador Duplo, expansível com o número de controladores): 128 GB-1536 GB;
 - iii. Protocolos suportados: FC, iSCSI;
 - iv. 8 x 1Gb ETH;
 - v. 8 x 10Gb ETH, (Including Multi-Mode SFP+);
 - vi. Suporte para discos SSD e/ou NvMe;
 - vii. 9 x discos de 3.84TB SSD NVMe Palm Disk 7";
 - viii. Deverá suportar um número máximo de discos até pelo menos 500;
 - ix. Capacidade de Comprimir e Deduplicar;
 - x. Suporte para RAID-5, RAID-6, RAID-10 e RAID-TP, com permissão de falha em simultâneo de pelo menos 3 discos;
 - xi. Suporte para SCM: 800 GB SCM;
 - xii. Software de gestão incluído;

MT

- xiii. Tamanho máximo em rack: 2Us.
2. O storage deverá ter uma garantia de 5 (cinco) anos com tempo de resposta no dia útil seguinte, 24x7, NBD, prestada pelo fabricante nas instalações do cliente.
 3. Adicionalmente deverão ser incluídos 8 Patch Cord, DLC/PC, DLC/PC, Multi-mode, 3m, A1a.2,2mm, 42mm DLC, OM3 bending insensitive.

CLÁUSULA 26.ª

Licenciamento para a plataforma de virtualização

1. Aquisição de um licenciamento de software para a infraestrutura de virtualização.
2. O licenciamento do software de virtualização deverá possuir no mínimo as seguintes características:
 - a) Licenciamento para um total de 4 CPU's, distribuído por 2 servidores;
 - b) Capacidade para a constituição de um cluster de alta disponibilidade;
 - c) Disponibilização de tecnologia de migração em direto (live migration) de VM's (virtual machine) entre nós físicos.
3. O licenciamento do software de virtualização deverá ser fornecido com o mínimo de suporte para 5 (cinco) anos.
4. O software deve ser licenciado para a Cáritas Diocesana de Coimbra.

CLÁUSULA 27.ª

Licenciamento para a plataforma de backup

1. Aquisição de um licenciamento de software para a infraestrutura de backup.
2. O licenciamento do software de virtualização deverá possuir no mínimo as seguintes características:
 - a) Licenciamento para um total de 4 socket's, distribuído por 2 servidores;
 - b) Capacidade para efetuar backup's de VM's ilimitadas;
 - c) Capacidade de proteger máquinas físicas, incluindo base de dados, não pertencentes à infraestrutura de virtualização;
 - d) O licenciamento deverá permitir acomodar tanto as necessidades de backup, como de replicação, monitorização, analítica e pesquisa de metadados;
 - e) Replicação para vários destinos e recuperação a partir de vários destinos, sem mover os dados do destino replicado;
 - f) Capacidade de integrar máquinas físicas e virtuais a partir do mesmo painel de controlo, aplicando a mesma política de backup a ambas;
 - g) Conversão de backups independentemente da origem ou destino (v2v, p2p, v2p e p2v) e entre nós físicos diferentes;
 - h) Recuperação para hardware ou ambientes virtuais diferentes;
 - i) Capacidade de proteção de dados com encriptação mínima AES de 256 bits;
 - j) Recuperação direta para o repositório principal;
 - k) Backups rápidos e eficientes para todo o tipo de dados, independentemente da origem.

3. A solução deverá fornecer e incluir todo o software necessário ao funcionamento da mesma, incluindo a capacidade de exportar dados para a cloud (pública e/ou privada).
4. O licenciamento da solução de proteção de dados a propor deverá permitir à Entidade Adjudicante acomodar as suas necessidades de proteção de dados, bem como continuar a garantir o seu crescimento de forma fácil e transparente.
5. O licenciamento a propor deverá ter em consideração a aquisição de um licenciamento totalmente flexível por forma a permitir um melhor enquadramento na realidade da infraestrutura da Entidade Adjudicante, nomeadamente ao suporte da infraestrutura de virtualização.
6. O licenciamento do software de virtualização deverá ser fornecido com o mínimo de suporte para 5 anos.
7. O software deve ser licenciado para a Cáritas Diocesana de Coimbra.

CLÁUSULA 28.^a

Evolução dos sistemas operativos existentes

1. Considerando que a Entidade Adjudicante possui sistemas operativos da Microsoft desatualizados, pretende-se a aquisição de um conjunto de sistemas operativos mais recentes.
2. O licenciamento Microsoft deverá possuir no mínimo as seguintes quantidades:
 - a) Licenciamento para ambiente de virtualização:
 - i. 2 x Microsoft®WindowsServerDCCore 2019 Sngl Academic OLP 16Licenses NoLevel CoreLic Qualified.
 - b) Licenciamento para o servidor de domínio:
 - i. 100 x Microsoft®Windows®ServerCAL 2019 Sngl Academic OLP 1License NoLevel UsrCAL.
3. O software deve ser licenciado para a Cáritas Diocesana de Coimbra.

CLÁUSULA 29.^a

Equipamento de networking

1. Aquisição de switch's para a função de Core/Acesso no datacenter. Os equipamentos deverão ser constituídos por:
 - a) 2 x Switch's Core com os seguintes requisitos mínimos:
 - i. 24 Portas a 10 GbE SFP+ e 6 Portas a 40 GbE QSFP;
 - ii. Forwarding performance: 490 Mpps;
 - iii. Capacidade de Switching: 960Gbps/2.4Tbps;
 - iv. Modulo da Ventoinha com consumo máximo = 21.6W;
 - v. Velocidade máxima das ventoinhas = 24500+-10% RPM;
 - vi. Porta USB: 2.0;
 - vii. Frequência CPU: 1.4GHz;
 - viii. Cores: 4;
 - ix. RAM: 4GB;
 - x. Flash: Hardware 2GB;
 - xi. Airflow: front-to-back;

- xii. Gestão de Porta ETH: Suportada;
 - xiii. Temperatura de funcionamento: -5°C to +45°C (23°F to 113°F) a uma altitude de 0-1800 m (0-5906 ft.);
 - xiv. Intervalo de tempo entre falhas (MTBF): 62.27 years;
 - xv. Disponibilidade: > 0.99999;
 - xvi. Dupla ligação do modulo de energia, 1+1 power backup;
 - xvii. Fonte de alimentação, 600W AC, 8A, Hot Swap, (Trás para a Frente, exaustão via painel lateral);
 - xviii. Dimensões: 43.6 mm x 442.0 mm x 420.0 mm (1.72 in. X 17.4 in. X 16.5 in.);
 - xix. Tamanho máximo em rack: 1U.
- b) 1 x Switch GbE com os seguintes requisitos mínimos:
- i. 48 Portas RJ45 a 1GbE e 4 Portas a 10GbE SFP+, 2 das portas devem suportar Stacking;
 - ii. MAC addresses: 16K;
 - iii. Switch fabric capacity: 176Gbps Forwarding rate: 132Mpps;
 - iv. Link aggregation: 64 LAG groups, 144 dynamic ports per stack, 8 member ports per LAG Queues per port: 8;
 - v. Line-rate Layer 2 switching: All (non-blocking) Flash memory: 1GB;
 - vi. Packet buffer memory: 4MB CPU memory: 1GB;
 - vii. VLANs supported: 512;
 - viii. Protocol-based VLANs: Supported ARP entries: 2,048 (IPv4)/512 (IPv6) NDP entries: 400;
 - ix. Access control lists (ACL): Supported MAC and IP-based ACLs: Supported Time-controlled ACLs: Supported;
 - x. Max ACL rules (system-wide): 4K Max configurable rules per list: 1023;
 - xi. Max ACL rules per interface and direction (IPv4/L2): 1023;
 - xii. Max ACL rules per interface and direction (IPv6): 1021 ing/253 egr Max ACL logging rules (system-wide): 128;
 - xiii. Max number of ACLs: 100;
 - xiv. Max VLAN interfaces with ACLs applied: 24 Capacidade de Stacking a 10GbE.
2. Cada switch deverá ter uma garantia de 5 (cinco) anos com tempo de resposta no dia útil seguinte, 24x7, NBD, prestada pelo fabricante nas instalações do cliente.

CLÁUSULA 30.ª

Serviços de implementação e migração

1. Aquisição de um conjunto de serviços de implementação e migração das plataformas existentes para uma nova infraestrutura a adquirir objeto do presente procedimento.
2. Assim, deverão ser fornecidos os seguintes serviços de implementação e migração:
 - a) Instalação e configuração do hardware;
 - b) Instalação e configuração da plataforma de virtualização;
 - c) Instalação e configuração da plataforma de backup;
 - d) Controlador de domínio: Migrar 2 VM (Windows Server 2012 para o novo) e migrar todos os serviços associados (DC + DNS + DHCP + GPO);
 - e) Migração de todas as VM's existentes, sem alteração de sistema operativo;

- f) Validação dos serviços de replicação entre os 2 servidores de controlador de domínio;
 - g) Validação e reconfiguração dos serviços de DHCP e DNS;
 - h) Validação e reconfiguração das GPO's existentes;
 - i) WSUS: Retirar de funcionamento antigos servidores;
 - j) Backup: Instalação, configuração e integração do repositório. Definição e configuração de políticas de backup;
 - k) Servidor Template: Criação de uma VM template para servir como base a novas VM's.
3. As migrações a realizar deverão ser efetuadas de forma faseada e em concordância com as necessidades e as janelas de disponibilidade, tendo em conta que as mesmas serão realizadas dentro do período laboral.
 4. Todas as configurações devem ser discutidas com a equipa interna de Sistemas de Informação e só depois devem ser implementadas de acordo com as políticas internas.
 5. Toda a solução implementada deve ser documentada de forma a efetuar a passagem de conhecimento.
 6. Na documentação suprarreferida deverão ser incluídas todas as credenciais, esquemas de ligação, instruções de funcionamento e ainda as instruções sobre como o datacenter deve ser desligado e iniciado.

CLÁUSULA 31.ª

Prazos de entrega

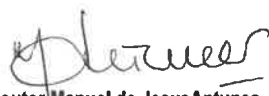
1. O prazo de entrega do equipamento deverá ser no máximo até 4 (quatro) semanas após adjudicação.
2. O prazo de implementação deverá ser no máximo de 12 (doze) semanas após adjudicação

CLÁUSULA 32.ª

Da garantia

A Entidade Adjudicatária obriga-se a dar a garantia de 5 (cinco) anos na modalidade "NBD" aos bens objeto do contrato a celebrar.

Coimbra, 9 de junho de 2021


Professor Doutor Manuel de Jesus Antunes
(Presidente da Cáritas Diocesana de Coimbra)